

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>	23/11/2017	<b>DATA DA VIGÊNCIA</b>	
<b>VERSÃO</b>	1.0	<b>VERSÕES ANTERIORES</b>	
<b>ÓRGÃO COORDENADOR</b>	SPGG/DTIC		
<b>NOME DO COORDENADOR</b>	Alexandre Rovinski Almoarqueg/3288-1408/cgtic@spgg.rs.gov.br		
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	Órgãos responsáveis pela Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC-RS, instituídos pelo Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015.		

*Dispõe sobre a composição e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC-RS, instituídos pelo Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015.*

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC-RS,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, instituído pelo Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015, conforme o disposto no art. 7º, regulamenta a sua composição, estrutura e o funcionamento do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, o da Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como a da Secretaria Executiva, para desenvolver a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC-RS.

## **CAPÍTULO I DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CGTIC**

### ***Seção I - Da Estrutura e Composição***

Art. 2º O CGTIC é constituído conforme disposto no art. 5º, inciso I do Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015, e respeitando a seguinte composição:

I - a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão indicará seu representante titular, que o presidirá, bem como o seu suplente;

II - a Secretaria da Fazenda representada pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE e pela Supervisão de Tecnologia da Informação – STI, a Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, deverão indicar um membro titular e suplente, para representá-las no CGTIC;

III - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes, os quais terão as atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 1º Os membros titulares e suplentes indicados para composição do CGTIC deverão assumir as atribuições definidas neste Padrão.

§ 2º As Deliberações e Padrões do CGTIC são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente do Comitê em caso de empate e devem ter aquiescência do titular da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 3º Deverão ser indicados novos membros pela instituição que apresentar-se ausente em mais de 50% das reuniões do trimestre em substituição aos até então designados.

## ***Seção II - Da Competência***

Art. 3º Ao CGTIC, quanto à aplicação da política de TIC-RS instituída no Decreto nº 52.616/2015, Art. 6º, inciso I, compete:

I - definir e orientar as políticas, estratégias e diretrizes que envolvam a governança de TI;

II - alinhar a infraestrutura, os processos e o uso dos ativos da tecnologia da informação e comunicação aos serviços públicos prestados e à estratégia do Governo;

III - perseguir a elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

IV - estabelecer padrões de governança e técnicos necessários para a implantação e execução das iniciativas estratégicas de TIC/RS constantes na Política de TIC/RS;

V - acompanhar o andamento das ações instituídas em consonância com os princípios norteadores estabelecidos na Política de TIC/RS, auxiliando para um alcance maior dos seus resultados;

VI - aprovar as Políticas de TIC, suas normas e suas revisões;

VII - indicar ou aprovar os Projetos que integram o Portfólio de Projetos de TIC/RS, e a alocação racional de recursos nos diversos projetos e ações de TIC/RS de toda Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul; em especial:

a) na definição dos requisitos de negócio que impactem em mudanças nos sistemas de informação;

b) no planejamento, aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de TIC/RS estratégicos do Estado do Rio Grande do Sul;

c) nas ações de serviços eletrônicos com foco no cidadão, garantindo a utilização da tecnologia da informação e comunicação como instrumento de transparência e controle pela sociedade;

d) na integração e interoperabilidade dos serviços, processos de trabalho, bases de dados e sistemas executados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, com uso racional e coordenado dos ativos da tecnologia da informação e comunicação; e

e) na promoção do uso, desenvolvimento e difusão de programas de código aberto, utilizando padrões abertos de interoperabilidade e acessibilidade.

Parágrafo único. O CGTIC se fará valer do assessoramento do CETIC e outros mecanismos da Política de TIC-RS instituída no Decreto nº 52.616/2015, sempre que sentir necessidade.

### *Seção III - Do Funcionamento*

Art.4º O CGTIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação prévia do Presidente.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% do total de seus membros.

§ 2º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de um dia útil antes de cada reunião.

§ 3º Os registros de trabalho referentes às reuniões serão providenciados pela Secretaria Executiva e rubricados pelos membros presentes.

§ 4º Os Padrões de Governança e Técnicos do CGTIC serão publicados no site da Política de TIC-RS ([www.tic.rs.gov.br](http://www.tic.rs.gov.br)).

§ 5º As reuniões iniciarão em, no máximo, 15 minutos após o horário agendado.

Art. 5º A coordenação executiva das Deliberações e dos Padrões do CGTIC será de responsabilidade da Secretaria Executiva, com caráter de apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do CGTIC, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do Estado ou consultores, na qualidade de assessores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

**Parágrafo único.** As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

### *Seção IV - Das Atribuições dos Membros*

Art. 8º Ao Presidente do CGTIC incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGTIC, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do CGTIC, quando necessário;

IV - promover o cumprimento das proposições do CGTIC; e

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art. 9º Aos Membros do CGTIC incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTIC;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - propor ao Presidente, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

- V - solicitar, ao Presidente, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao CGTIC;
- VI - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião, confirmando a presença de seu suplente;
- VII - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
- VIII - tomar as providências para o cumprimento das deliberações e padronizações do CGTIC;
- XI - zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem os Projetos Prioritários e Acordos de Resultados da Rede de Governança do Estado do Estado; e
- XII - orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o Portfólio de Projetos da TIC-RS, e orientar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito da TIC-RS, submetendo os mesmos a análise do CGTIC.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CETIC**

#### ***Seção I - Da Estrutura e Composição***

Art. 10. O CETIC é constituído conforme o disposto no art. 5º, inciso II do Decreto nº 52.616/2015, respeitando a seguinte composição:

I - a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão indicará seu representante titular, que o presidirá, bem como o seu suplente;

II - a Secretaria da Fazenda representada pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE e pela Supervisão de Tecnologia da Informação – STI, a Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, representada pela Central de Licitações - CELIC, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, deverão indicar um membro titular e suplente, para representá-las no CETIC;

III - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes, os quais terão as atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes, os quais terão as atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes indicados para composição do CETIC deverão assumir as atribuições definidas neste padrão, com capacidade de elaborar informações com base nas Políticas Estratégicas de TIC-RS, atendendo aos princípios e objetivos norteadores do Decreto 52.616/2015 e regulamentado pelo CGTIC.

§ 3º As deliberações do CETIC são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente do CETIC em caso de empate.

#### ***Seção II - Da Natureza e Competência***

Art. 11. Ao CETIC, de natureza deliberativa e executiva, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 52.616/2015, compete:

I - apoiar o CGTIC, no que concerne a orientar as políticas, estratégias e diretrizes envolvendo governança de tecnologia de informação e telecomunicações;

- II - interagir com os órgãos executores, órgão central de execução técnico-operacional, Rede de Gestores TIC, e com o Departamento de TIC da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, visando à aplicação da Política de TIC/RS;
- III - alinhar a infraestrutura, os processos e o uso dos ativos da tecnologia da informação e comunicação aos serviços públicos prestados e à estratégia do Governo;
- IV - avaliar a aderência à implementação das Políticas de TIC/RS por parte dos órgãos que compõe a Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - respeitar os padrões técnicos e normativos definidos pelo CGTIC, para implantação e execução das iniciativas estratégicas de TIC/RS constantes na Política Estadual de TIC/RS; e
- VI - participar ativamente dos processos de compras e contratos da Administração Pública Estadual, respeitando padrões para a aquisição de bens, serviços e gestão de contratos envolvendo tecnologia da informação e comunicação, emitindo parecer sobre os Projetos que integram o Portfólio de Projetos de TIC/RS, com vista à proposta de investimentos e à alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC de toda Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

### ***Seção III - Do Funcionamento***

Art. 12. O CETIC reunir-se-á, sempre que houver convocação prévia do Presidente.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% dos seus membros.

§ 2º Os registros de trabalho referente às reuniões serão providenciados pela Secretaria Executiva e rubricadas pelos membros presentes.

Art. 13. A coordenação executiva das deliberações do CETIC será de responsabilidade da Secretaria Executiva, com caráter de apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do CETIC, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do Estado ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, sem direito a voto nas deliberações.

### ***Seção IV - Das Atribuições dos Membros***

Art. 15. Ao Presidente do CETIC incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CETIC, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do CETIC, quando necessário;
- IV - promover o cumprimento das deliberações e pareceres do CETIC; e
- V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art. 16. Aos Membros do CETIC incumbe:

- I - comparecer às reuniões do CETIC, quando convocados;
- II - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião, confirmando a presença de seu suplente imediato;
- III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV - propor ao Presidente do CETIC a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

- V - analisar, discutir e votar e submeter parecer sobre as matérias submetidas ao CETIC;
- VI - tomar as providências para o cumprimento das deliberações e pareceres do CETIC;
- VII - proceder a análise dos expedientes administrativos para aquisição ou contratação de bem e/ou serviço de tecnologia da informação e comunicação, conforme padrões do CGTIC;
- VIII - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração de pareceres técnicos e submeter à avaliação da PROCERGS ou outros órgãos e entidades com conhecimentos técnico-operacionais, caso necessário;
- IX - promover a integração dos órgãos executores, do Órgão Central de Execução Técnico-operacional, da Rede de Gestores TIC e da Secretaria Executiva, com o objetivo de desenvolver a Política TIC-RS;
- X - zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TIC/RS do Estado; e
- XI - orientar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito da Política TIC-RS, submetendo, quando necessário, a análise do CGTIC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 17. A Secretaria Executiva do CGTIC e CETIC é constituída conforme disposto no art. 5º, inciso VIII do Decreto nº 52.616/2015 por servidores do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão.

**Parágrafo único.** Tem caráter executivo para apoio técnico e administrativo, com técnicos em quantidade e capacidade suficientes para assumir as atribuições definidas neste padrão.

Art. 18. Aos membros da Secretaria Executiva, com caráter executivo para apoio técnico e administrativo junto aos Comitês de Governança e Executivo, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 52.616/2015, incumbe:

- I - organizar a pauta dos Comitês e cientificar os membros das respectivas reuniões, definindo as datas com os seus respectivos Presidentes;
- II - elaborar, coletar as assinaturas e arquivar os registros dos encontros de trabalho referentes às reuniões, mantidos sob sua guarda, encaminhando as deliberações, decisões, resoluções e demais atos normativos aos membros dos Comitês;
- III - organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental dos Comitês;
- III - verificar as informações relativas aos encaminhamentos junto aos setores competentes;
- IV - promover as convocações dos convidados, quando assim determinado pelos Comitês;
- V - apoiar os Comitês no que concerne a implementação das políticas, estratégias e diretrizes envolvendo governança de TIC;
- VI - interagir com os órgãos executores, em especial com a PROCERGS - Órgão Central de Execução Técnico-Operacional, Rede de Gestores TIC e com o Departamento de TIC da Secretaria Geral de Governo, visando à aplicação da Política TIC-RS;
- VII - recomendar, quando solicitado, padrões de governança e técnicos para o CGTIC, emitindo parecer consultivo;
- VIII - encaminhar, ao CGTIC, após apreciação da Rede de Gestores e do CETIC, o estabelecimento de padrões técnicos voltados à qualificação do setor público na área de tecnologia de informação e comunicação;

IX - analisar os processos e requisições de compras e contratos da Administração Pública Estadual enviados ao CETIC, verificando o respeito aos padrões para a aquisição de bens, serviços e gestão de contratos envolvendo tecnologia da informação e comunicação, solicitando ao Presidente do CETIC a convocação de uma reunião presencial de seus membros para deliberar sobre a matéria que perceber ser uma situação diferente das já analisadas pelo CETIC;

X - emitir parecer sobre os Projetos que integram o Portfólio de Projetos de TIC/RS, com vista à proposta de investimentos e à alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC de toda Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando ao Presidente do CGTIC as matérias que diferentes das já deliberadas pelo Comitê;

XI - fazer a catalogação de itens de TIC no sistema disponibilizado pela CELIC;

XII - responder o questionamento de fornecedores nos processos licitatórios;

XIII - auxiliar a CELIC na evolução dos procedimentos licitatórios, referentes a matéria relacionada à TIC;

XIV - organizar e convocar o encontro presencial da Rede de Gestores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REDE DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 19. A Rede de Gestores TIC é uma rede de colaboração e disseminação do conhecimento em TIC com a finalidade de compartilhar e discutir boas práticas relacionados ao uso da TIC, propondo Padrões e regramentos para aplicação da política de TIC-RS, sendo composto pelos integrantes do GGTIC dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, formalmente indicados pelo gestor máximo do órgão, conforme preconiza o disposto no art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 52.616/2015.

Art. 20. Aos membros da Rede de Gestores TIC compete:

I - o compartilhamento e discussão de temas relacionados ao uso da tecnologia da informação e comunicação;

II – a proposição de padrões técnicos e de governança, assim como preposição de regramentos referentes à utilização da tecnologia da informação e comunicação na Administração Pública Estadual; e

III - a adoção das medidas necessárias à observância das diretrizes, estratégias e padrões técnicos definidos para o desenvolvimento da Política instituída pelo Decreto nº 52.616/2015, e regulamentadas por padrões do CGTIC, manifestando-se sobre a sua adequação, quando solicitado.

Art. 21. O encontro presencial da Rede de Gestores ocorrerá trimestralmente.

§ 1º A convocação dos Gestores TIC deverá ser enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis, e conterá:

I - a pauta de temas e de recomendações a serem tomadas; e

II - relatórios, informações e pareceres, propostas de padrões e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Os membros do CGTIC, do CETIC e da Secretaria Executiva participam de todos os encontros da Rede de Gestores TIC.

§ 3º Poderão ser convidados a participar dos encontros presenciais da Rede de Gestores TIC os Secretários de Estado, assim como dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, além de outros representantes da administração pública e colaboradores internos e

externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes a sua área de atuação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Aos Órgãos Executores, compostos pelas Secretarias de Estado, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, compete a observância da implementação desta Política através de seus Grupos de Governança de TIC – GGTIC.

Art. 23. A PROCERGS, na qualidade de Central de Execução Técnico-Operacional, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 52.616/2015, prestará apoio Técnico-Operacional ao CGTIC e ao CETIC para o desenvolvimento das atividades concernentes à execução dos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 24. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente Padrão serão resolvidos pelo Comitê de Governança – CGTIC, em consonância com os objetivos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.